



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12364/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01079/2.012

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: VILIAN PEREIRA DE ABREU**

2.3. **MATRÍCULA: Nº 81.146-7**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação**

2.5. **QUALIFICAÇÃO: Professora**

2.1.2. **2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10.04.08 – retificado em 18.03.11**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 19.04.08 – republicado em 29.03.11**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV em exercício**

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12364/09

aposentatório de **Vilian Pereira de Abreu**, matrícula nº 81.146-7, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 03 de julho de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE